

RECEBI O ORIGINAL

Em: 09/05/25

Eng Vini Martins



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 305/99-23 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Coplast Indústria Química Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. dos Oitis, nº 571, Distrito Industrial, Manaus-AM

CNPJ/CPF: [REDACTED] 672.291/[REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.044-0

FONE: ([REDACTED]) [REDACTED] 80-56 [REDACTED]

FAX: ([REDACTED]) [REDACTED] 80-56 [REDACTED]

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3201

PROCESSO Nº: 00764/2023-57

ATIVIDADE: Coleta e Transporte Rodoviário de Resíduos Industriais Classe I e II.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar os serviços de remoção e transporte rodoviário de resíduos industriais Classe I e II, exceto resíduos radioativos e explosivos.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 324 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 05 de Maio de 2025.

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Felfoza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O Nº 305/99-23 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 00764/2023-57**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. Manter Registro dos serviços terceirizados referentes a reparos e manutenção preventivas e corretivas dos veículos, devendo os documentos comprobatórios ser encaminhadas semestralmente ao IPAAM.
9. Registrar e manter em arquivo de movimentação de resíduos executados pela empresa no período d de vigência desta Licença de Operação.
10. Apresentar no prazo de 90 dias, os seguintes documentos:
 - a) Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos (PGRSL), conforme Termo de Referência IPAAM, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do Responsável. (Atualizado).
11. A empresa deve manter atualizado no IPAAM, o cadastro com relação à frota e condutores de transporte de produtos perigosos da Empresa.
12. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e Resolução MT/ANTT nº 420/2004 e demais normas pertinentes.
13. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Certificados de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLVs da frota da Empresa;
 - b) Certificados de Inspeção Veicular – CIVs dos veículos que transportam resíduos classe I;
 - c) Declaração de movimentação dos resíduos transportados, devendo conter: Data, classificação, quantidade e o destino final, emitidos via SINIR referentes ao período de vigência da Licença;
 - d) Cadastro de Atividade (Modelo IPAAM);
 - e) Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA, se houver;
 - f) Certificados de Registros e Licenciamento dos Veículos – CRLV(atualizados);
 - g) Certidão Negativa de Débitos – CND/SEFAZ;
14. Esta Licença de Operação autoriza o transporte rodoviário de Resíduos Classe I e Classe II exclusivamente por meio dos veículos de Placas: OAF1832; JXB6104; JXH3A05; JXH9506; JXF1837; QZB3H05; QZE4D46; PHW3A56, NOY1002; OAD2062; QZB3J05; OAE7656; PHN6476; PHV6E75;
15. Esta Licença de Operação autoriza o transporte rodoviário de Resíduos Classe II exclusivamente por meio dos veículos de Placas: NPB8162, JXB2811, NOJ4978, PHX7B32, PHW8D12, QZB3J65, PHB7492, PHN6496, PHR0B41, QZB3G25, QZB3J85, QZP8H48, PHR9B97, QZB9F10, QZB9G30, QZI5E70, QZI5F00, QZI5E10, TAG0C06, OAG2712, OAF2132, OAF2A02, NPA6402, NPA6422, NPA6522, NPA6472, NPA6502, QZH0F06, QZG8G86, OAA5446, QZO3A66, NPA6452, OAD2122, QZO3A96, NPB8142;
16. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**